Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-5249/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13696/2013
PROTOCOLO	:	1438838
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO INDETERMINADO DE SOFTWARES, DE SISTEMA TP (TRAMITAÇÃO DE PROCESSO) E DE TB (TRANSPARÊNCIA BRASIL - LC 131/09), TREINAMENTO E ATUAÜZÁÇÕES MENSAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	41.536,00

Acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade da **formalização** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da etapa de execução do objeto do contrato.

Campo Grande, 8 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS